200089

1.º Officio

Fls. 1
Leopoldino

1925

JUIZO DE DIREITO

"Arrolamento"

D. Rita Amelia da Silva — Fallecida
João Alves de Freitas — Arrolante

Escrivão, Leopoldino.

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo

de mil novecentos e vinte e cinco *aos* vinte e quatro *dias do mez de* Junho *do dito anno, nesta cidade, termo e comarca de Abaeté, em meu cartorio, autuo* a petição e procuração *que adiante se seguem; do que faço este termo. Eu* José Soares de Andrade, escrevente juramentado, o escrevi.

Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, as subscrevi e assigno. Leopoldino Machado de Andrade.

1$200
Leop.º

Exmo Dr Juiz de Direito

Nº 181 D. A. como requer.
D. ao 1º officio Abaeté, 23 Junho 1925
Abaeté, 23-VI-925 Th. Pereira Jos.
P. Valentim

Diz João Alves de Freitas, que tendo fallecido no dia 2 de maio de 1925, no districto desta cidade sua mulher Rita Amelia da Silva, deixando um filho Vicente Alves de Freitas, com 17 annos, e os bens: 1 carro ferrado no valôr de 500$000; 6 bois de carros e arreios por 1:000$000; 4 reses de criar por 360$000; 3 alqs de terras de culturas e campos, na fazenda Conceição, divididos por 330$000. Uma casinha, sita no mesmo logar por 220$000.

Quer proceder a partilha desses bens.

Requer a V. Excia que D. e A. esta verificada a exactidão das relações, seja admittido a prestar juramento de arrolamento, e citados os interessados para dizerem sobre essas declarações, seja designado dia para a partilha, com as formalidades do estylo

P. deferimento

Abaeté, 23 de Junho de 1925
S. p. Frederico de Mª Campos

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DAS FINANÇAS 500 REIS

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Livro nº 2, fls 49

Primeiro traslado de

Procuração que faz João Alves de Freitas e outro, na forma abaixo.

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e cinco aos dezeseis dias do mez de Junho nesta Cidade de Abaeté, Estado de Minas, perante mim Tabellião, em meu cartorio comparece ram como Outorgantes João Alves de Freitas e seu filho Vicente Alves de Freitas, com de sete annos de edade, residentes no districto desta cidade e

reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; e perante ellas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador o Dr Dr Frederico de Oliveira Campos, advogado, a quem concedem poderes especiaes para requerer e promover os termos e actos do arrolamento e partilha dos bens deixados por sua finada mulher e mãe D. Rita Amelia da Silva, podendo prestar juramento de arrolante, fazer declarações, descrever bens e dar-lhes valor, allegar seu direito e justiça, acompanhar a partilha até final sentença e tudo mais em direito permittido para o alludido fim, receber e dar quitação, substabelecer esta, ratificando os poderes impetrados a baixo.

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome dell Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ell Outorgante for autor ou Ré em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir reperguntar e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventario e Partilhas, com as citações para elles, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, affirmação, louvação e desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebel-os, variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disseram, do que dou fé, e pediram este instrumento, que lhes li acceitaram e assignam com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, perante mim Tabellião, assignando a rogo dos outorgantes por serem analphabetos, Rosendo de Freitas Costa, com as testemunhas Francisco da Cruz Machado e Othoniel Pires Ribeiro. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, Tabellião, a escrevi e assigno em publico e raso. Abaeté, 16 de Junho de 1925. 16/6/925. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade, (Assignados) Leopoldino Machado de Andrade, Rosendo de Freitas, Francisco da Cruz Machado, Othoniel Pires Ribeiro. Estava inutilisado sob sello federal de 2$000. Trasladada em seguida. Eu, José Soares de Andrade, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Leopoldino Machado de Andrade, Tabellião do Judicial e Notas, o subscrevi e assigno.

confere e assigno em publico e raso.
Abaete, 16 de Junho de 1925.
Em test. de verdade.
Leopoldino Machado de Andrade.

Rubrica.

Designei as 12 horas de hoje para se lavrar o termo de inventariante, em cartorio. Abaeté, 24 de Janeiro de 1925. O Escrevente, José Soares de Amorade.

Certidão.

Certifico e dou fé que, para se juramentar de inventariante, no presente arrolamento, hoje, ao meio dia, intimei ao advogado Dr. Frederico de Oliveira Campos, procurador de João Alves de Freitas, inventariante dos bens deixados por morte da finada mulher D. Rita Amelia da Silva. O referido é verdade. Abaeté, 24 de Janeiro de 1925. O Escrevente, José Soares de Amorade. O Escrivão Ber- 2$600
poldino Machado de Andrade.

Juramento ao inventariante.

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade, termo e comarca de Abaeté, em meu cartorio, onde se achava o Doutor Theophilo Pereira da Silva Junior, Juiz de Direito da comarca, comigo, escrivão do seu cargo, adeante nomeado, ás doze horas do dia e sendo ali presente o advogado Doutor

Frederico de Oliveira Campos, procurador de João Alves de Freitas, inventariante dos bens deixados por sua finada mulher D. Rita Amelia da Silva, pelo mesmo Juiz lhe foi deferido juramento aos Santos Evangelhos, na alma de seu constituinte, debaixo do qual lhe encarregou que declarasse o dia em que falleceu a mulher de seu constituinte, si havia feito alguma disposição testamentaria, quaes eram seus herdeiros, que edade tinham, e désse á carregação todos os bens do espolio, sem ocultar nenhum, sob pena de perder o direito que nelles tiver ou pagar o seu valor e mais as perdas e damnos. E, sendo por elle recebido o juramento, declarou que a mulher de seu constituinte D. Rita Amelia da Silva falleceu no dia dois de Maio deste anno, sem deixar testamento, deixando os herdeiro filho e unico constante da petição de folhas duas onde se vê a edade do mesmo e seu nome, e tambem os bens constantes da mesma petição, promettendo dar algum mais que por acaso possa existir. Do que para constar, mandou o Juiz lavrar este termo que assigna com o juramentado. Eu, José Soares de Andrade, escrevente juramentado, o escrevi.

Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o subscrevi. 2$400 Leopº
Theophilo Pereira Tafilo Junior
Frederico de Vª Campos

Certidão

Certifico e dou fé que, para dizerem sobre a descripção e avaliação dos bens do presente arrolamento, em cartorio, no prazo legal, intimei ao advogado Doutor Frederico de Oliveira Campos, procurador do inventariante, ao Doutor Antonio Braulio de Villena Junior, promotor de Justiça e ao Senhor Collector Estadoal; do que ficaram bem scientes. O referido é verdade. Abaeté, 24 de Junho de 1925. O Escrevente, José Soares de Andrade. O Escrivão, Leopoldino Machado de Andrade. 10$800 Leopº

Vista

Aos vinte e quatro de Junho de 1925 faço estes autos com vista ao advogado Doutor Frederico de Oliveira Campos, procurador do inventariante e herdeiro. Eu, José Soares de Andrade, escrevente, juramentado, o escrevi. Eu Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o subscrevi. 36$ Leopº

Vis

Vista.

Approvo descripções e avaliações
24-6-925- Fréd. Campos

Data

Na data supra recebi estes autos. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi.

360 r.
Leop.

Vista

Aos vinte e cinco de Junho de 1925 faço estes autos com vista ao Dr. Promotor de Justiça da comarca. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi.

360 r.
Leop.

Vista.

De accordo com a avaliação e descripção dos bens.
Abaeté, 25-6-925.
Antonio Braulio Soares

Data

Na data supra recebi estes autos. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi.

360 r.
Leop.

Vista

Em seguida faço-os com vista ao Snr. Collector Estadoal Atabalipa José Pereira. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi.

360 r.
Leop.

Vista.

Concordo com a relação e avaliação dos bens.

Abaeté, 25-6-925

Atabalipa José Pereira, collector.

Data

Na data supra recebi estes autos. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi. 360 r. Leopº

Conclusão

Em seguida faço-os conclusos ao Doutor Theophilo Pereira da Silva Junior, Juiz de Direito da comarca. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi. 360 r. Leopº

Conclusos.

A' liquidação.

Abaeté, 28 de junho de 1925.

Theophilo Jr.

Data

Na data supra recebi estes autos. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi. 360 r. Leopº

Remessa

Em seguida faço remessa destes autos ao Snr. Contador do Juizo, Pedro Vicente Valentim. Eu, Leopoldino Machado de An-

Sor.ª Andrade, escrivão, o escrevi.
Cesp.º

Remettidos.

Calculo

Monte mór (inicial fº 2)		2:410.000
Sendo		
Geração do meu	1:205.000	
Impt.ª injusta a taxa	1:205.000	
Total		2:410.000
Logo		
Taxa de Herança, 8,3 por % so.		
Sobre 1,205$000	39.765	
De mação	435	
Total a pagar		40.200

Abelli, 25-VI-921.
P. Valentim

Data.

Na data supra recebi estes autos. Eu, José Soares de Andrade, escrevente juramentado, o escrevi.

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Theophilo Pereira da Silva Junior, Juiz de Direito. Eu, José Soares de Andrade, escrevente juramentado, o escrevi.

Con

Conclusos

Proceda-se á partilha em dia e hora designados e no lugar de estylo, intimados todos os interessados.
Abaeté, 26 de junho de 1925
Ch. Pereira Jos.

Data

Na data supra recebi estes autos. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi. 360 rs. Leopº

Designei as 12 horas do dia de amanhã, na sala das audiencias, para se proceder a partilha dos bens deste arrolamento.
Abaeté, 26-6-925.
O Escrivão, Leopoldino

Certidão

Certifico e dou fé que, para assistirem a partilha dos bens deste arrolamento, as doze horas do dia de amanhã, na sala das audiencias, intimei ao advogado Doutor Frederico de Oliveira Campos, procurador do arrolante e herdeiro, ao Dr. Promotor de Justiça e ao Snr. Collector Estadual, do que ficaram bem scientes. O referido é verdade. Abaeté, 26 de Junho de 1925. O Escrivão, Leopoldino Ma- 10$800 Leopº

Machado de Andrade.

Vista

Aos vinte e seis de Junho de 1925 faço estes autos com vista ao Snr. Collector Estadoal, Atabalipa José Pereira. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi.

3 Gor. Leop.º

Vista.

Inscripto nesta collectoria, no livro proprio sob nº 856, á fs. 4

Abaeté, 26-6-925

O collector, Atabalipa José Pereira

Data

Na data supra recebi estes autos. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi.

3 Gor. Leop.º

Auto de partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e cinco, aos vinte e sete dias do mez de Junho do dito anno, nesta cidade, termo e comarca de Abaeté, ao meio dia, na sala das audiencias, onde se achavam presentes o Doutor Theophilo Pereira da Silva Junior, Juiz de Direito da comarca, commigo, escrivão do seu cargo, adeante nomeado, o Doutor Frederico de Oliveira

Campos, procurador de João Alves de Freitas, inventariante dos bens deixados por sua finada mulher Dona Rita Amelia da Silva, o Senhor Promotor de Justiça Doutor Antonio Braulio de Oliveira Junior e o Senhor Coletor Estadoal Atabalipa José Pereira, pelo mesmo procurador Doutor Frederico de Oliveira Campos foi dito, debaixo do juramento que lhe deferiu o Juiz, que os bens e herdeiros da finada Dona Rita Amelia da Silva, eram os constantes da petição e relação que apresentou em Juizo e que affirma serem exactas. Depois do que, como todos os interessados já tenham concordado com a avaliação e descripção dos bens, passou o Juiz a fazer a partilha pela maneira seguinte: Achou que os bens da herança importam em dois contos quatrocentos e dez mil reis; que dividindo-se este monte mór em duas partes eguaes, cabe ão viuvo arrolante a quantia de um conto duzentos

Monte mo
2:410$000

Meação do viuvo: 1:205$000

e cinco mil reis, e outra egual quantia á meação da finada; que dividindo-se, digo, finada; que como haja somente um herdeiro filho, corresponde-lhe a meação da finada.

Ao herdeiro 1:205$000 (1º)

Assim feita a partilha, fez o Juiz os seguintes pagamentos:— Pagamento feito ao viuvo arrolante João Alves de Freitas, de sua meação, na importancia de um conto duzentos e cinco mil reis.

Pagamento ao viuvo: 1:205$000

Haverá este viuvo para seu pagamento e pelos preços de suas avaliações os bens seguintes:— Um carro ferrado, avaliado por quinhentos mil reis; uma casinha, situada na fazenda Conceição, deste districto, avaliada por duzentos e vinte mil reis; nos trezentos e trinta mil reis, valor de treis alqueires de terras de culturas e campos, divididos, na fazenda da Conceição, deste districto, corresponde-lhe a quantia de oitenta e cinco mil reis; na importancia de um conto de reis,

500$000

220$000

85$000

valor de seis bois carreiros e arreios, corresponde-lhe a quantia de quatro-
centos mil reis, sommando tudo a quantia de um conto duzentos e cinco mil reis. Pagamento feito ao herdeiro Vicente Neves de Freitas, com dezesete annos de edade, de sua legitima materna, na importancia de um conto duzentos e cinco mil reis. Haverá este herdeiro para seu pagamento e pelos preços de suas avaliações os bens seguintes: quatro vezes de crear, avaliadas por trezentos e sessenta mil reis; na importancia de um conto de reis, valor de seis bois carreiros e arreios, corresponde-lhe a quantia de seiscentos mil reis; nos trezentos e trinta mil reis, valor de tres alqueires de culturas e campos, divididos, na fazenda da Conceição, deste districto, corresponde-lhe a quantia de duzentos e quarenta e cinco mil reis, sommando tudo a quantia de um conto duzentos

400$000
1:205$000
(2)
Pagamto a Vicente:
1:205$000
360$000
600$000
245$000
1:205$000

e cinco mil reis. Concluida a partilha, mandou o Juiz lavrar este auto que assigna com os interessados que declararam desistir do praso de cinco dias, para requererem em cartorio o que lhes conviesse, para que, desde logo, contados, cellados e preparados estes autos, fosse o presente arrolamento julgado por sentença do meretissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Eu, José Soares de Andrade, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão do primeiro officio, o subscrevi.

A. 6.000
R. 2.088
8$088
Leop.º

Theophilo Pereira de Oliveira Junior
Frederico de Vl.ª Campos
Antonio Braulio de Vilhena Junior
Atabalipa José Silveira

Remessa

Aos vinte e sete de Junho de 1925 faço remessa destes autos ao Snr. Contador do Juizo. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi.

360r.
Leop.º

Remettidos.

Cuenta		
Ao Dr. J. de Direito		
Diligencias a fs 4 e 7 v	10.000	
Docal e part.	3.600	
Decisão final	3.600	Pg. 17.200
Ao Promotor Dr. Braulio		
Pouco a fs 5 e arrt.º P.g. Aut.º Bz		6.000
Ao Collector		
Pareceres fs 4 e afinal e arrest		Pg. 8.400
Ao Estado		
Rest.º do Dr. J. de Direito	17.200	
Idem do Dr. Promotor	8.000	
Idem do Collector	8.400	
Varios	400	
Fasco de her e mac (nove calc).	40.200	
Rotas de 11 fs com 3 a regim e mac.	3.400	
Fe gere	800	Pg. 78.400
Ao Rev. do feito		
Cert.ção fs 1 e termo fs.	3.600	
Entrevão fs 4, 5 e 7	25.200	
Conta a fs 9 v	6.080	
15 pequenos termos	5.400	
Aut. final e autos ac	7.920	Pg. 50.200
A transporte		160.200

Transporte		160.200
Ao cont. Valentim		
Dest.ção p.ª 2	2.400	
Calcular	8.000	
Desta e ratéis [illegible]	6.000	14.400
Total		174.600

Ratéis

Correspondente pois	
Ao unico arrolante	87.300
Ao Serv. filho	87.300
Total	174.600

Abaeté, 28-VI-925

P. Valentim

Data

Na data supra recebi estes autos. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi:

360 r.s
Leop.º

Expedi guia para pagamento da taxa de herança e viação.

G. 2.400
Leop.º

Abaeté, 1-7-925.

O Escrivão, Leopoldino

Vão os autos ao sello.
Abaeté, 1-7-925.
O Escrivão, Leopoldino



Abaeté, 1-7-925
O Escrivão, Leopoldino

Juntada

A um de Julho de 1925 junto
a estes autos o talão em fren-
360 rs. te. Eu, Leopoldino Machado
Leopo de Andrade, escrivão, o escrevi.

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

12

MODELO D

Exercicio de 1925

N.º 44

Luiz Apocalypse

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão de propriedade «inter-vivos»	$
» » » «causa-mortis»	36 $150
Novos e velhos direitos	$
10 °/₀ addicionaes	3 $615
Sello estadual	$
Sello proporcional de nomeação	$
Registro	$
Transcripção ou inscripção (1/2 °/₀)	$
Matriculas e annuidades	$
Caixa Beneficente	$
Assignatura do *Minas Geraes*	$
Taxa de viação	$ 397
Eventuaes	$
Arredondamento	$ 038
Sello do conhecimento	$ 400
Total	40 $600

Fica debitada ao collector a importancia de quarenta mil e 600 reis *Rs.* 40$600

recebida de Vicente Alves de Freitas pela transmissão "Causa-mortis" herança materna no total de 1:205$000

Collectoria estadual de Monte

em 1 *de* Julho *de 192*5

O Collector, Atalaulipa J. Pereira

O Escrivão, J. Correa de Sousa

Vista

Aum de Julho de 1925 faço estes autos com vista ao Snr. Collector Estadoal, Atabalipa José Pereira. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi. 360 rs. Leopº

Vista com 8$400.

Devidamente sellados e preparados, e pago o imposto territorial do corrente exercicio, nada tenho a oppor.

Abaeté, 2-7-1925

O collector, Atabalipa José Pereira

Data

Na data supra recebi estes autos. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi.

Conclusão

Em seguida faço-os conclusos ao Doutor Theophilo Pereira Junior, Juiz de Direito da comarca. Eu, Leopoldino Machado de Andrade, escrivão, o escrevi. 360 rs. Leopº

Conclusos em 17 de 200.

Vistos etc.

Julgo por sentença para que produza seus devidos effeitos a partilha dos bens, que ficaram por morte de D. Rita Amelia da Silva, interposta minha autoridade judicial, e mandado se observe e guarde como se acha feita neste auto. Lavrente, entre seus herdeiros, a cada um dos quaes adjudico seu respectivo quinhão, salvo o direito de terceiros, pagas as custas pro rata pelos interessados.

P. e I.

Abaeté, 2 de julho de 1925.

Theophilo Pereira Caldas Junior

Data e publicação

Na data supra, nesta cidade de Abaeté, em meu car-

torio, recebi estes autos e pu-
blico a sentença retro. Do que
faço este termo. Eu, Leopoldino 360 rs.
Machado de Andrade, escrivão, Cumpº
o escrevi.

Certidão

Certifico e dou fé que o
conteúdo da sentença retro
intimei ao Doutor Frederico de
Oliveira Campos, procurador
do arrolante e herdeiro, ao Pro-
motor de Justiça, Drº Antonio
Braulio de Vilhena Junior
e ao Snr. Collector Estadoal,
do que ficaram bem cientes.
O referido é verdade. Abaeté,
dois de Julho de mil novecen-
tos e vinte cinco. O Escrivão, 2$400
Leopoldino Machado de Andrade. Cumpº.